



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE -MG,  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 02/2025

**MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.393.996/0001-83, com sede à Rua Guimarães Junior, 660, Nova Era, Juiz de Fora – MG, neste ato representada por seu representante legal Claudio Expedito Muller, inscrito no CPF 488.243.646-91, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2025, PREGÃO ELETRONICO 02/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## 1. DOS FATOS

O PROCESSO LICITATORIO em referência tem por objeto o registro de preços para futuros e eventuais serviços de estruturação e organização de eventos para apoio técnico e montagem de equipamentos para atender a todas as Secretarias Municipais, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, ao analisar o conteúdo do edital, verificou-se que há autorização para a terceirização de atividades que configuram atividades-fim, o que viola diretamente o princípio da legalidade e o devido processo legal aplicável às licitações públicas.

Ao permitir tal terceirização, o edital compromete a execução do objeto licitado e fere os limites estabelecidos pela legislação vigente e pela jurisprudência consolidada.

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660 , Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

## 2. DO DIREITO

### A. Da vedação à terceirização de atividades-fim

A terceirização de serviços na Administração Pública encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, porém está limitada às atividades-meio, conforme entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado que a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública deve restringir-se a atividades de apoio, não sendo admissível a terceirização de atividades-fim.

Conforme o Acórdão nº 1.424/2003 - TCU - Plenário:

“A terceirização na Administração Pública deve restringir-se às atividades acessórias, instrumentais ou complementares, vedando-se a transferência de responsabilidades inerentes às atividades-fim do órgão ou entidade contratante.”

Adicionalmente, o Acórdão nº 1.992/2019 - TCU - Plenário reforça:

“A contratação de serviços terceirizados que abranjam atividades-fim é incompatível com o regime jurídico-administrativo, sendo nula de pleno direito por violação do interesse público e do princípio da continuidade do serviço público.”

### B. Do desvio de finalidade e violação ao devido processo legal

O princípio da finalidade, consagrado no art. 2º da Lei nº 14.133/2021, exige que as contratações públicas sejam realizadas para atender ao interesse público, de forma eficiente e regular. A terceirização de atividades-fim pode comprometer a qualidade do serviço prestado e transferir à iniciativa privada atribuições que deveriam ser exercidas diretamente pelo ente público, o que caracteriza desvio de finalidade.

Conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

- Súmula nº 331, V:

“A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços quando se tratar de atividades-fim.”

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660, Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390



Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

ALVARÁ POLICIA FEDERAL Nº 5.064, DE 16 DE JULHO DE 2024

Certificado de Segurança nº 2019/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

Ainda, a contratação de atividades-fim configura violação do devido processo legal e dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a legalidade e a moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

### 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação ao edital de licitação nº [número do edital], para análise das irregularidades apontadas.
2. A adequação do edital para excluir a possibilidade de terceirização de atividades-fim, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores e de Contas.
3. A suspensão do certame até a devida correção do edital, caso necessário, para garantir a legalidade do processo licitatório.

Por fim, requer-se a devida publicidade à decisão administrativa quanto à presente impugnação, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e agradeço pela atenção dispensada.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO EXPEDITO MULLER  
Data: 14/01/2025 09:10:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Claudio Expedito Muller  
Cargo: Sócio Administrador  
Empresa: Munck Soluções em Segurança Privada Ltda  
E-mail: muncksoluções@hotmail.com  
Telefone: (32) 98456-6235

Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

CNPJ nº 51.393.996/0001-83

Rua Guimarães Junior, 660, Nova Era, Juiz de Fora MG – CEP 36087-390